



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça  
2) Mesa da Câmara  
3) Vereadores  
13/09/99  
AR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09 /99  
Institui Sessão Solene comemorativa ao "DIA DA  
IMPrensa".

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, realizará, anualmente, no dia 10 de setembro, uma Sessão Solene comemorativa ao DIA DA IMPrensa.

Art. 2º - Durante a Sessão Solene será homenageado um profissional da área de imprensa ou de radiodifusão que exerça a atividade dentro do município.

Art. 3º - A escolha do homenageado será feita através de requerimento convite com a aprovação simples em Sessão Ordinária realizada até o dia 30 de julho.

Art. 4º - Também será escolhido um orador que fará breve discurso alusivo a data, devendo ser um profissional da área, exercendo atividade dentro ou fora do município.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de setembro de 1999

VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA COSTA

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 04/10/99

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA  
- 9 SET 14 39 006750  
PROTÓCOLO

*A. C. Edmêia*

Proc. <i>1107/90</i>	Proc. <i>1107/90</i>	Proc. <i>1107/90</i>
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>



Fl. nº <i>03</i>
Proc. <i>775</i>

*Câmara Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/90

( Projeto de Decreto legislativo nº 05/90 )

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Taubaté comemorará anualmente, no mês de setembro, o "DIA DA IMPRENSA".

ARTIGO 2º - A comemoração de que trata o artigo anterior, consistirá na realização de uma sessão solene, na qual serão homenageados dois profissionais da área de Comunicação da cidade, sendo um profissional da imprensa e outro da radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dois homenageados serão indicados pela Associação Taubatense de Imprensa e Rádio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste decreto Legislativo correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, 24 de novembro de 1990.

VEREADOR JOSÉ DA FARMÁCIA GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VEREADOR GUIDO DE MOURA SALLES  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ BENTO DE ALVARENGA FILHO  
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 24



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

#### Institui Sessão solene comemorativa ao "DIA DA IMPRENSA".

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, realizará, anualmente, no dia 10 de setembro, uma Sessão Solene comemorativa ao DIA DA IMPRENSA.

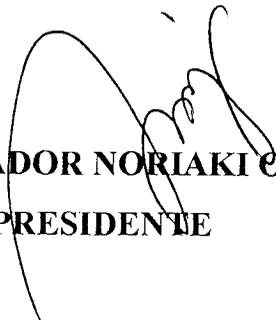
Art. 2º - Durante a Sessão Solene será homenageado um profissional da área de imprensa ou de radiodifusão que exerça a atividade dentro do município.

Art. 3º - A escolha do homenageado será feita através de requerimento convite com a aprovação simples em Sessão Ordinária realizada até o dia 30 de julho.

Art. 4º - Também será escolhido um orador que fará breve discurso alusivo a data, devendo ser um profissional da área, exercendo atividade dentro ou fora do município.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1999

  
**VEREADOR NORIAKI ODAN**  
**PRESIDENTE**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/99, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió. O presente Decreto Legislativo acha-se publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

  
**Ednéia Aparecida Rodrigues**  
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO